



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 797/2007

SÚMULA: "Desafeta de uso comum do povo e/ou especial imóvel que menciona, e autoriza o Executivo a doá-lo com vistas à instalação de indústria, e dá outras providências".

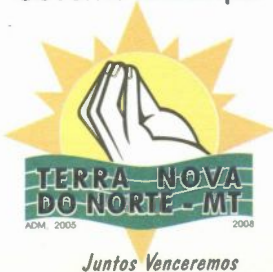
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a instalação de indústria de médio porte, no Município de Terra Nova do Norte/MT, por empresário ou sociedade empresária, com a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferida para categoria de bem dominical a área descrita e caracterizada a seguir: imóvel com 4,00 hectares, desmembrada dos Lotes 20 e 21, localizado na Estrada Bom Fim – Coplaca, setor Industrial, matrícula sob n.º 33, Registro no Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte/MT, com os seguintes limites e confrontações—**frente:** estrada Coplaca com 200,00 m; **lado esquerdo:** com área remanescente de propriedade do Sr. Rudinei Carlos Panissi com 200,00 m; **lado direito:** confrontando-se com área das Quatro Reservas com 200,00 m e **fundos:** com área remanescente de propriedade do Sr. Rudinei Carlos Panissi com 200,00 m.

Art. 3º - Para realização desse objetivo e no reconhecimento da existência de relevante interesse público e social fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em nome do Município de Terra Nova do Norte, mediante

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Publicado em
04/10/2007
Rudinei Carlos Panissi



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

doação com condição resolutiva, a título gratuito, o bem imóvel integrante do Patrimônio Municipal descrito no artigo 2º desta Lei, à sociedade empresarial BEIRA RIO BIODIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.802.246/0001-99 para instalação de indústria que, via de consequência, vem proporcionar aumento da demanda de mão de obra em seu território - por meio de oferta de postos de trabalho - e da arrecadação da receita pública municipal.

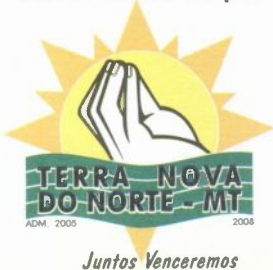
Art. 4º A doação, com a finalidade única e exclusiva de instalação da empresa BEIRA RIO BIODIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.802.246/0001-99 para a implantação de indústria de fabricação de biocombustíveis; será mediante as seguintes condições:

- I - deixe de providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições determinadas pelos artigos 966 e 45, do Código Civil, respectivamente, ou, sendo o caso, as alterações contratuais decorrentes da mudança de estabelecimento;
- II - não inicie a construção do estabelecimento no prazo de 06 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação do imóvel;
- III - não inicie as atividades do empreendimento dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura definitiva;
- IV - utilize o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina;
- V - estar apta à celebração do instrumento formalizador, sob pena de rescisão, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta lei;
- VI - enquadrar-se nas especificações para instalações industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter o licenciamento dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo pelo donatário ou seu representante, implicará na nulidade da transferência e reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação ou interpelação.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irretroatividade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 4º desta Lei.

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 6º O donatário responderá por todos os encargos civis e administrativos que incidam sobre o bem objeto da doação a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da construção, manutenção, conservação, limpeza e segurança.

Art. 7º É vedado ao Poder Executivo Municipal requerer a reversão do imóvel ou a rescisão do Termo de doação, sem que o donatário tenha incorrido em quaisquer das vedações impostas nesta Lei, ainda que invocado o relevante interesse público.

Art. 8º A escritura de doação observará para efeito patrimonial o mesmo valor que é atribuído ao imóvel para efeito fiscal.

Art. 9º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 10 Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente serão encargos do donatário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

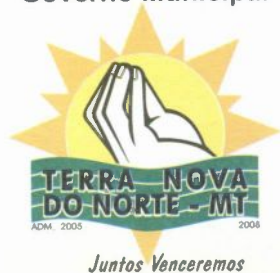
ADM. 2005

2008

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Publicado em
24/06/2007
J. P. Cardoso